



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO N.º 73/2008-TJ**

Fixa critérios para o Posicionamento por Descompressão Salarial de servidores ativos do Poder Judiciário.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios para a realização do posicionamento por descompressão salarial, em função do tempo de serviço público estadual em cargo do Poder Judiciário maranhense;

**RESOLVE, *ad referendum*:**

**SEÇÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O posicionamento dos servidores ativos, atuais ocupantes dos cargos de que trata a Lei n.º 8.715, de 19 de novembro de 2007, na nova estrutura remuneratória dos quadros de pessoal do Poder Judiciário, dar-se-á por descompressão salarial, obedecendo aos critérios definidos nesta Resolução.

**§ 1º** Os cargos de que trata esta Resolução são aqueles dispostos no Anexo II – Linha de Correlação de Cargos da Lei n.º 8.715/07, quais sejam, Administrador, Assistente Técnico, Assistente Social, Bibliotecário, Dentista, Médico, Taquígrafo, Oficial de Justiça de 1ª Entrância, Oficial de Justiça de 2ª Entrância, Oficial de Justiça de 3ª Entrância, Oficial de Justiça de 4ª Entrância, Agente Judiciário Administrativo, Técnico em Contabilidade, Assistente de Administração, Agente de Segurança Judiciário, Encadernador, Oficial de Manutenção, Datilógrafo, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Auxiliar de Serviços de Saúde, Auxiliar de Serviços Gerais e Vigia.

**§ 2º** Não serão computados para os efeitos desta Resolução o tempo de exercício em cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão ou naqueles que a lei declare de livre exoneração, exceto se se tratar de ocupante dos cargos relacionados no parágrafo anterior.

**Art. 2º** Consiste o posicionamento por descompressão salarial – PDS, na classificação do servidor por deslocamento de uma classe para outra ou de um padrão para outro dentro da mesma classe, em função do tempo de serviço público



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

em um único cargo do Poder Judiciário, conforme demonstrado no Anexo I desta Resolução.

**§ 1º** O primeiro deslocamento, que é aquele do padrão 1 para o padrão 2, da classe A, equivalerá a dois anos de tempo de serviço.

**§ 2º** O deslocamento de um padrão para outro, dentro da mesma classe, e do último padrão de uma classe para o primeiro da classe seguinte, equivalerá a dois anos de tempo de serviço.

**§ 3º** Para efeitos de classificação, a apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**§ 4º** Feita a conversão, as frações inferiores a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias não serão computadas.

**§ 5º** Após a aferição da classificação, se houver sobra de ano, este será desconsiderado para quaisquer efeitos.

**SEÇÃO II**  
**DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 3º** A Diretoria de Recursos Humanos, *ex officio*, por meio da Coordenadoria de Direitos e Registros, providenciará ficha de PDS, que especificará os dados relativos à classificação de que trata o art. 2º desta Resolução, para cada servidor que faça jus ao PDS, na forma do Anexo II, que, após o seu preenchimento, deverá ser autuada e protocolizada, encaminhando-se à Secretaria Geral do Tribunal de Justiça.

**§ 1º** O cômputo do tempo de serviço será realizado até a data de 19 de novembro de 2007, excetuando-se os casos que não são considerados como efetivo exercício, nos termos da Lei 6.107 de 27 de julho de 1994, e da Lei 8.032 de 10 dezembro de 2003.

**§ 2º** Após o posicionamento salarial por descompressão, contar-se-á o tempo de serviço a partir de 20 de novembro de 2007 para fins de progressão funcional e promoção.

**Art. 4º** O posicionamento por descompressão será formalizado por Ato da Presidência.

**§ 1º** O Ato de PDS, ao final do procedimento de concessão, deverá ser arquivado nos assentamentos funcionais do servidor.

**§ 2º** A Coordenadoria de Folha de Pagamento, de posse do Ato concessivo de posicionamento, realizará os procedimentos necessários em folha de pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**SEÇÃO III**  
**DO RECURSO CONTRA O RESULTADO DO POSICIONAMENTO**

**Art. 5º** É facultado ao servidor pedir reconsideração da decisão da Presidência ao Plenário do Tribunal de Justiça.

**§ 1º** O recurso, dirigido à Presidência, deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias da ciência do resultado do posicionamento pelo servidor.

**§ 2º** A Diretoria de Recursos Humanos, por meio da Coordenadoria de Direitos e Registros, anexará cópia da respectiva ficha de posicionamento por descompressão ao recurso interposto, encaminhando-o à Secretaria do Tribunal de Justiça para distribuí-lo a um Desembargador relator.

**§ 3º** Distribuído, os autos serão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conclusos ao relator, que os restituirá à Secretaria com pedido de inclusão em agenda.

**SEÇÃO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** Ao servidor que, em decorrência do PDS, sofrer redução de sua remuneração, fica assegurada a percepção da diferença como vantagem pessoal nominalmente identificável (VPNI), que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento na carreira por progressão ou promoção ou quando da concessão de reajuste.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO  
MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 15 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**  
**Presidente**



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO I  
TABELA DE DESLOCAMENTO

Tempo de serviço público estadual em um único cargo		Classe e Padrão de Vencimento
Em dias	Em anos	
695	1 ano e 11 meses	A1
730	2	A2
1.095	3	A2
1.460	4	A3
1.825	5	A3
2.190	6	A4
2.555	7	A4
2.920	8	A5
3.285	9	A5
3.650	10	B6
4.015	11	B6
4.380	12	B7
4.745	13	B7
5.110	14	B8
5.475	15	B8
5.840	16	B9
6.205	17	B9
6.570	18	B10
6.935	19	B10
7.300	20	C11
7.665	21	C11
8.030	22	C12
8.395	23	C12
8.760	24	C13
9.125	25	C13
9.490	26	C14



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

9.855	27	C14
10.220 ou mais	28 ou mais	C15

ANEXO II

FICHA DE POSICIONAMENTO POR DESCOMPRESSÃO SALARIAL

<b>Matrícula</b>		<b>Servidor</b>	
<b>Cargo</b>		<b>Data de Exercício no cargo</b>	
<b>Tempo de Serviço no cargo</b>		<b>Tempo fracionado desconsiderado</b>	
<b>Em dias</b>	<b>Em anos</b>	<b>dias</b>	
<b>Situação Atual</b>		<b>Situação Nova</b>	
<b>Classe</b>	<b>Padrão</b>	<b>Classe</b>	<b>Padrão</b>
<b>Fundamentação Legal</b>			
Art. 8º, inciso II, da Lei n.º 8.715, de 19 de Novembro de 2007 Resolução n.º 73/2008 – TJMA			
<b>Ciência do Servidor (data e hora)</b>			